CONCLUSÕES DO ADVOGADO-GERAL ALBERTO TRABUCCHI

apresentadas em 12 de Junho de 1975 *

Nos termos do n.° 1 do artigo 27.° do Regulamento (CEE) n.° 3 do Conselho e do n.° 1 do artigo 45.° do Regulamento (CEE) n.° 1408/71 do Conselho, relativo à segurança social dos trabalhadores, deve considerar-se que, para aplicação duma lei nacional que subordina a atribuição antecipada de pensões de velhice à condição complementar do cumprimento dum período mínimo de desemprego no território do Estado, um período de desemprego cumprido nas condições correspondentes no território dum Estado-membro produz os mesmos efeitos, mesmo que não seja tomado em consideração para aquisição do direito e não entre no cálculo das prestações.

* Língua original: italiano.